



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 67, DE 2026

Requer ao TCU o encaminhamento de relatórios de auditorias, resultados de inspeções, de representações, de relatórios técnicos e demais documentos relacionados à atuação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM em procedimentos envolvendo o caso Ambipar, o Banco Master S.A. e a atuação do então Diretor e Presidente Interino da CVM, Otto Lobo

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requero que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, o encaminhamento de relatórios de auditorias, resultados de inspeções, de representações, de relatórios técnicos e demais documentos relacionados à atuação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM em procedimentos envolvendo o caso Ambipar, o Banco Master S.A. e a atuação do então Diretor e Presidente Interino da CVM, Otto Lobo.

Solicita-se especialmente:

1. Cópia integral dos processos mencionados publicamente por Otto Lobo durante sua sabatina perante a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, realizada em 20 de maio de 2026, em que afirmou que o TCU teria “arquivado, por unanimidade”, processos relacionados ao caso Ambipar e concluído pela inexistência de irregularidades na atuação da CVM;

2. Cópia integral:

- das representações;
- dos relatórios técnicos;
- das instruções das unidades técnicas;
- dos pareceres;
- dos votos;
- dos acórdãos;

- dos despachos;
- das notas técnicas;
- das manifestações ministeriais;
- dos registros de tramitação;
- e de todos os documentos correlatos relacionados aos procedimentos mencionados;

3. Esclarecimento expresso acerca do efetivo escopo das análises realizadas pelo TCU, indicando:

- se houve exame material das operações envolvendo Banco Master, Fundo Master, Ambipar, Nelson Tanure, Daniel Vorcaro e partes relacionadas;
- se houve análise da atuação da CVM sob a ótica de supervisão regulatória, fiscalização e enforcement;
- se houve avaliação sobre proteção de investidores minoritários, transparência de mercado, integridade concorrencial e assimetria informacional;
- ou se as análises limitaram-se exclusivamente a aspectos formais ou procedimentais específicos dos julgamentos administrativos realizados pela CVM;

4. Esclarecimento sobre eventual análise do TCU quanto à afirmação pública de Otto Lobo de que “Diretor da CVM não supervisiona e não fiscaliza”, esclarecendo:

- quais os deveres institucionais efetivos dos membros do Colegiado da CVM;
- qual o alcance do dever de diligência regulatória dos Diretores;
- quais os deveres relacionados à governança institucional e integridade regulatória;

- e se a separação entre atividade sancionadora, supervisão e fiscalização afasta ou não responsabilidades relacionadas à estabilidade, integridade e regularidade do mercado de capitais;

5. Informação sobre eventual avaliação do TCU acerca:

- da suficiência dos mecanismos de supervisão e enforcement da CVM no caso Ambipar;
- da coerência entre manifestações técnicas e decisões do Colegiado;
- da eventual divergência entre áreas técnicas e decisões finais;
- da condução dos pedidos de termo de compromisso relacionados ao Banco Master;
- e dos impactos das decisões adotadas sobre investidores minoritários e sobre a credibilidade do mercado;

6. Esclarecimentos sobre eventual análise realizada pelo TCU quanto:

- ao uso do conceito de “partes vinculadas”;
- à interpretação do art. 4º, §6º, da Lei nº 6.404/1976;
- à alegada inexistência histórica de utilização desse instituto pela CVM;
- à alegada “inovação interpretativa” mencionada em votos divergentes do Colegiado;
- e aos potenciais impactos prudenciais e regulatórios decorrentes das decisões adotadas;

7. Informação sobre eventual avaliação do TCU acerca da atuação do então Diretor e Presidente Interino Otto Lobo em procedimentos relacionados ao Banco Master e ao caso Ambipar, inclusive quanto:

- à condução processual;

- à fundamentação dos votos;
- à interação com áreas técnicas;
- ao uso do voto de qualidade;
- e à observância dos princípios da transparência, impessoalidade, proteção do mercado e segurança regulatória;

8. Cópia de comunicações, relatórios ou intercâmbios institucionais entre o TCU e:

- Banco Central do Brasil;
- Controladoria-Geral da União;
- Polícia Federal;
- Ministério da Fazenda;
- Ministérios Públicos;
- Comissão de Valores Mobiliários;
- ou outros órgãos de controle e supervisão relacionados aos fatos analisados;

9. Informação sobre eventual existência de auditorias, inspeções, monitoramentos ou análises ainda em curso relacionadas:

- ao Banco Master S.A.;
- ao caso Ambipar;
- à atuação regulatória da CVM;
- ou a estruturas financeiras, societárias e regulatórias correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

Durante sabatina realizada pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal – CAE, em 20 de maio de 2026, destinada à apreciação da indicação

de Otto Lobo para o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, foram feitas declarações públicas de elevada gravidade institucional relacionadas à atuação da CVM no caso Ambipar e em procedimentos vinculados ao Banco Master S.A.

Na ocasião, Otto Lobo — que atuou como Diretor da CVM e exerceu interinamente a Presidência da autarquia — afirmou reiteradamente que:

- o Diretor da CVM “não supervisiona” e “não fiscaliza”;
- o caso Ambipar teria sido integralmente validado pelo Tribunal de Contas da União;
- inexistiriam irregularidades nos procedimentos adotados;
- e que processos relacionados ao tema teriam sido “arquivados por unanimidade” pelo Tribunal.

As declarações foram utilizadas como fundamento para sustentar a regularidade institucional das decisões adotadas no âmbito da CVM em procedimentos relacionados ao caso Ambipar, incluindo temas diretamente associados ao Banco Master, ao Fundo Master e à atuação de agentes econômicos relacionados.

Entretanto, as informações atualmente disponíveis e os elementos públicos conhecidos até o momento não permitem concluir, de forma inequívoca, que o TCU tenha realizado análise ampla, material e conclusiva acerca:

- da suficiência do enforcement regulatório;
- da efetividade da supervisão exercida pela CVM;
- da proteção dos investidores minoritários;
- da integridade das operações analisadas;
- ou da atuação institucional dos membros do Colegiado da autarquia.

Ao contrário, as declarações prestadas durante a sabatina suscitam relevantes questionamentos institucionais, especialmente diante da tentativa de restringir as atribuições dos Diretores da CVM a uma atuação meramente jurisdicional-administrativa, dissociada de responsabilidades relacionadas à

governança regulatória, estabilidade do mercado e integridade institucional do sistema de supervisão do mercado de capitais brasileiro.

A relevância do tema é ampliada pelo fato de que Otto Lobo participou diretamente de procedimentos envolvendo o Banco Master quando estes tramitaram no âmbito da CVM, circunstância que reforça a necessidade de adequado esclarecimento institucional acerca do efetivo alcance das análises realizadas pelo TCU e da utilização pública dessas decisões como argumento de legitimação ampla e definitiva das condutas adotadas.

Também merece especial atenção a utilização recorrente, durante a sabatina, da alegação de inexistência de precedentes históricos envolvendo determinadas interpretações regulatórias como fundamento para afastar medidas relacionadas à proteção de investidores e à responsabilização em operações complexas envolvendo partes relacionadas e estruturas societárias sofisticadas.

Nesse contexto, mostra-se indispensável que o Senado Federal tenha acesso integral aos efetivos fundamentos técnicos, jurídicos e procedimentais das análises realizadas pelo TCU, inclusive para verificar:

- o real escopo das auditorias e inspeções eventualmente realizadas;
- os limites das conclusões alcançadas;
- a existência ou não de avaliações materiais sobre supervisão e *enforcement*;
- e eventual existência de análises ainda em andamento.

A solicitação guarda consonância com os trabalhos conduzidos pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e pelo Grupo de Trabalho instituído para acompanhamento dos fatos relacionados ao Banco Master S.A., incluindo seus potenciais impactos econômicos, financeiros, prudenciais e institucionais.

O acesso às informações permitirá ao Senado Federal exercer adequadamente suas competências constitucionais de fiscalização e controle,

além de subsidiar eventual avaliação legislativa acerca do aperfeiçoamento dos mecanismos de supervisão, *enforcement*, governança e integridade do mercado financeiro e de capitais brasileiro.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2026.

Senadora Damares Alves



Relatório de Registro de Presença

18ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	PRESENTE
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
HERMES KLANN